DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1561/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6651/2010
PROTOCOLO	: 994153
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 173/2010
RELATOR (A)	: CONC. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DO TEMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2010. RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O termo aditivo atende os requisitos da Lei 8.666/93; a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Empresa Equipe Engenharia Ltda., para execução da obra de restauração asfáltica de vias urbana, numa área de 409.590,79 m2 no município de Dourados/MS.

O procedimento licitatório –Concorrência e a formalização do contrato de Obra nº 173/2010 foram considerados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG-G.PRCS-05102/2010**.

Encaminhados os documentos à DEAMA (ANP-DEAMA-5138/2013 – f.806/812) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Comprovante do cancelamento do saldo de empenho e cópia do termo de rescisão do saldo contratual do contrato nº 173/2010 e publicação;* o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs 8162 e 8163/2013, f. 815/816.

Na reanalise (ANA- DEAMA-3472/2015– f.839/842) a DEAMA constatou que o presente Contrato de Obra nº 173/2010 merece receber a chancela de aprovação.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira em apreço, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4843/2015 – f. 844/845).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Empresa Equipe Engenharia Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º Termo Aditivo ao contrato firmado sob nº 173/2010, atende aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto regulares.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato + cancelamento	**R$ 6.121.899,56**
Valor total empenhado	**R$ 6.121.899,56**
Valor total das mediações	**R$ 6.121.899,56**
Valor total dos comprovantes de despesas	**R$ 6.121.899,56**
Total dos comprovantes de pagamentos + retenções	**R$ 6.121.899,56**
Saldo contratual físico	**0,00**

Saldo contratual financeiro	**0,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 6.121.899,56 (seis milhões cento e vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela DEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 173/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Equipe Engenharia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do 1º termo aditivo e execução financeira do contrato administrativo nº 173/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa Equipe Engenharia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da

palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator